



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 166/2023

Revisão e atualização do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021, bem como dos Regimentos Internos dos demais colegiados permanentes a ele vinculados: Comitê Técnico de Acompanhamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, Comitê de Articulação das Secretarias de estado da área de atuação da Sudene, Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais e Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o caput do art. 9º e o art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e o art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, as atribuições e competências do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), dentre as quais ressaltamos as prerrogativas deste Conselho para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, para criar comitês e fixar, no ato de criação, as suas respectivas composições e competências e, ainda, para regulamentar, na forma prevista na legislação, sobre as matérias que são de sua competência.

2. A Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, aprovou a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e da estrutura ministerial do Poder Executivo federal, que, em relação aos Ministérios até então previstos na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, modificou a composição do Condel/Sudene prevista no Decreto nº 11.056, de 2022. Dessa forma, considerando a composição e as competências do Conselho Deliberativo presentes na Lei Complementar nº 125, de 2007, conforme manifestação técnica da Coordenação-Geral de Gestão Institucional (CGGI/SUDENE) por meio da Nota Técnica nº 36/2023 e do Despacho de aprovação 0462109, identificamos que:

I - O então Ministério da Economia foi desmembrado em quatro novos ministérios, a saber: Ministério da Fazenda; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério do Planejamento e Orçamento; e Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

II - Considerando a composição originária do Condel/Sudene prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 2007, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços não tem prerrogativa legal para ser membro nato e permanente do Conselho;

III - Em decorrência da previsão expressa do inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 2007, os titulares dos Ministérios da Fazenda (MF), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) devem ser incluídos como membros natos do Condel/Sudene; e

IV - O Ministério do Desenvolvimento Regional foi sucedido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), a quem a Sudene está vinculada para fins de supervisão ministerial.

3. Complementarmente, a Nota Técnica nº 36/2023 e o Despacho de aprovação 0462109 propuseram atualização: (i) do procedimento para aprovação e assinatura das atas de reunião do Conselho Deliberativo; (ii) da redação do dispositivo sobre o quórum das reuniões; e (iii) em sintonia com o que dispõe o Decreto nº 10.416/2020, a previsão de que as reuniões podem ser realizadas nas modalidades presencial ou por videoconferência. No caso das atas das reuniões, propôs-se sistemática para elaboração, revisão e assinatura de cada ata. Além das responsabilidades já previstas no Regimento Interno, definiu-se prazo de 30 dias para manifestação dos Conselheiros que estiveram presentes na reunião correspondente quanto ao teor da proposta de ata elaborada. De outra sorte, em referência ao quórum das reuniões, buscou-se dar maior clareza ao quantitativo mínimo necessário para instalação das reuniões do Conselho.

4. Ante o exposto, esta Secretaria-Executiva elaborou a Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo [0460076](#), que apresenta todas as alterações destacadas nos parágrafos 2 e 3 desta Proposição aplicadas aos Regimentos Internos do Condel/Sudene, do Comitê Técnico de Acompanhamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, do Comitê de Articulação das Secretarias de estado da área de atuação da Sudene, do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais e do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais.

5. Adicionalmente, a referida Minuta de Resolução, no âmbito do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais e do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, cujos textos regimentais são mais antigos, propôs a padronização das competências distribuídas entre a Coordenação-Geral de Gestão Institucional (CGGI) e a Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (ASCOM/GAB) em conformidade com os demais colegiados.

6. A respeito do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais, em razão da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023 ter extinto a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), entidade que integrava o rol de membros do referido Comitê, e da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, ter instituído a Agência Nacional de Mineração (ANM), que passou a ser sucessora do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a partir da extinção deste pelo Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, a Minuta de Resolução [0460076](#) também incorpora essas alterações (exclusão da FUNASA e substituição do DNPM pela ANM) na composição do referido Comitê.

7. Ressalta-se que a referida proposta de Resolução do Conselho Deliberativo da Sudene já se encontra ajustada às recomendações exaradas pela Procuradoria Federal (PF-SUDENE) e, dessa forma, apresenta manifestação jurídica favorável nos termos do Parecer nº 0042/2023/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, de 14 de março de 2023, atendendo ao disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

8. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 466ª Reunião, ocorrida em 28 de março de 2023, aprovou a Nota Técnica nº 36/2023, o Despacho de aprovação 0462109 e a Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE, as quais integram esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria-Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica da SUDENE quanto à proposta de revisão e atualização do Regimento Interno do Condel/Sudene e dos Regimentos Internos dos Comitê Técnico de Acompanhamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, Comitê de Articulação das Secretarias de estado da área de atuação da Sudene, Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais e Comitê Regional de

Articulação dos Órgãos e Entidades Federais, nos termos da Minuta de Resolução apresentada desta Proposição.

Recife, 03 de maio de 2023.

GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES
Superintendente substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marco César de Moraes, Superintendente, Substituto**, em 04/05/2023, às 06:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0485096** e o código CRC **69F6786D**.

Referência: Processo nº 59336.000429/2023-52

SEI nº 0485096

Criado por **rvs**, versão 2 por **rvs** em 03/05/2023 14:22:20.